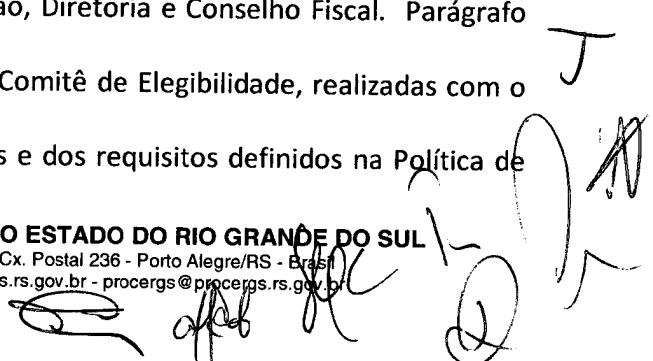


ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 2018/05

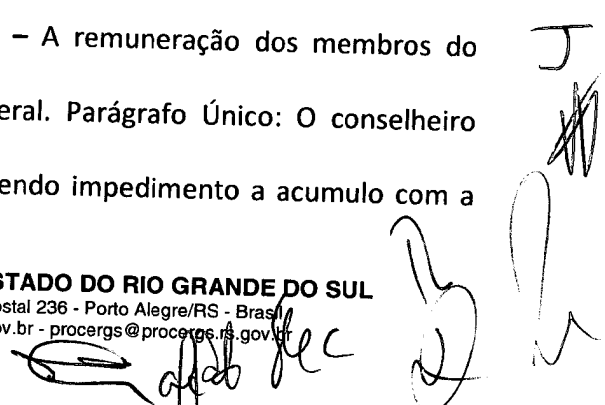
Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião do Conselho da PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Praça dos Açorianos, s/ n.º, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração, com a presença dos Conselheiros firmados abaixo, a fim de apreciar e aprovar a seguinte pauta: 1) Encaminhamentos da Lei 13.303 – Proposta do Novo Estatuto; 2) Cronograma das Ações para implementação da Lei. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros reuniram-se para analisar a proposta do Novo Estatuto da Companhia, adequado à Lei 13.303. Algumas alterações foram indicadas. Segue a proposta do Novo Estatuto da Companhia, com vistas à adequação à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, a ser submetido aos Acionistas em Assembleia Geral: Excluir o Parágrafo Terceiro do artigo 7º. Renumerar o Capítulo IV para Capítulo III – DA ASSEMBLEIA GERAL. Renumerar o art. 34 para art. 13. Renumerar o art. 35 para art. 14, com alteração da sua redação para: As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretariada por um dos presentes, ambos eleitos na ocasião. Inclusão do Capítulo IV – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE tendo os arts. 15 e 16 a seguinte redação: **CAPÍTULO IV - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE** Art. 15 – O Comitê de Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 03 (três) membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia. Art. 16 – Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro: Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o fim de verificar o cumprimento pelos membros indicados e dos requisitos definidos na Política de



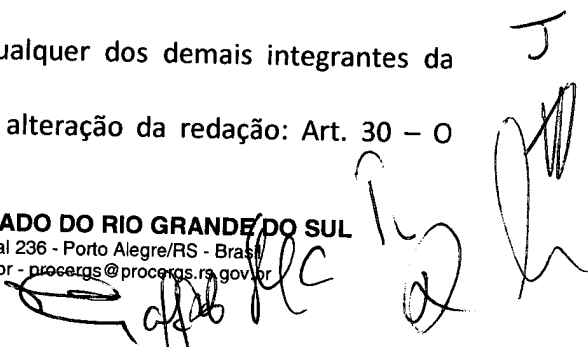
Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. Renumerar o Capítulo III para Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO. Renumerar o art. 13 para art. 17. Renumerar o art. 14 para art. 18. Renumerar o art. 15 para art. 19. Renumerar o art. 16 para art.20, com a seguinte alteração da redação: Art. 20 – O Conselho de Administração será constituído de 07 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deve ser composto por 01 (um) representante independente, 01 (um) representante dos empregados e 01 (um) representante de acionista minoritário, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Parágrafo Segundo: É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito. Parágrafo Terceiro: O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração. Parágrafo Quarto: A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. Renumerar o art. 18 para art.21, com a seguinte alteração da redação: Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger os diretores da Companhia e destituí-los; c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; f) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência; g) deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento; h) deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a

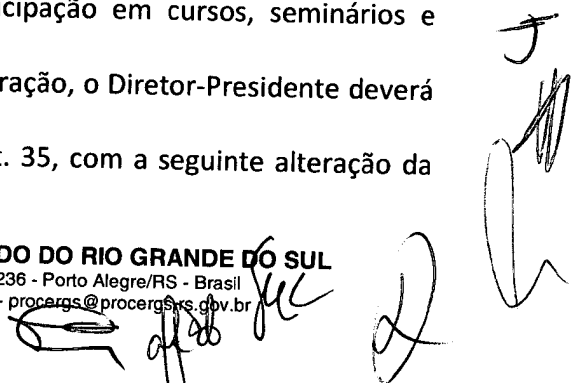
título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas; i) escolher e destituir auditores independentes; j) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; k) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; l) estabelecer política de portavozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; m) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal; n) aprovar as atribuições detalhadas dos membros do Conselho de Administração que deverão ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia; o) aprovar o Código de Conduta e Integridade. Incluir o art. 22 com a seguinte redação: Art. 22 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas. Renumerar o art. 20 para art. 23, com a seguinte alteração da redação: Art. 23 – O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Companhia assim o recomendem, sendo a convocação realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião. Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade. Renumerar o art. 21 para art.24, com a seguinte alteração da redação: Art. 24 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único: O conselheiro empregado fará jus à remuneração de conselheiro, não havendo impedimento a acúmulo com a

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'J' and several other scribbles.

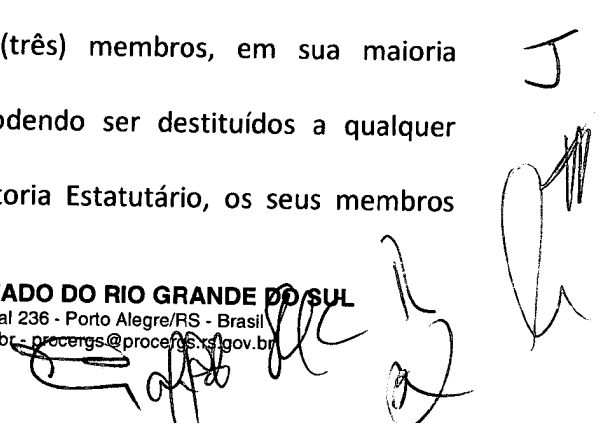
remuneração de função gratificada. Renumerar o art. 22 para art.25, com a seguinte alteração da redação: Art. 25 – No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Presidente. Inclusão do art. 26 com a seguinte redação: Art. 26 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito. Renumerar o art. 23 para art.27, com a seguinte alteração da redação: Art. 27 – A Diretoria será constituída de 04 (quatro) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes. Parágrafo Único: Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia. Renumerar o art. 24 para art. 28, com a seguinte alteração da redação: Art. 28 – O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. Parágrafo Único: A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. Excluir o art. 25. Renumerar o art. 26 para art. 29, com a seguinte alteração da redação: Art. 29 – Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou, mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. Parágrafo Único: A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. Renumerar o art. 27 para art. 30, com a seguinte alteração da redação: Art. 30 – O



Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores. Incluir o art. 31 com a seguinte redação: Art. 31 – O Diretor-Presidente será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. Renumerar o art. 28 para art. 32, com a seguinte alteração da redação: Art. 32 – As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Renumerar o art. 29 para art. 33, com a seguinte alteração da redação: Art. 33 – Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. Renumerar o art. 30 para art. 34, com a seguinte alteração da redação: Art. 34 – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria, servidores da Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo: Aos membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, será assegurado optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Parágrafo Quinto: Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. Parágrafo Sexto: Integrando o Conselho de Administração, o Diretor-Presidente deverá optar por uma das remunerações. Renumerar o art. 31 para art. 35, com a seguinte alteração da



redação: Art. 35 – Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes e, na sua ausência, por outro diretor indicado por este. Renumerar o art. 32 para art. 36, com a seguinte alteração de redação: O Diretor impedido ou ausente temporariamente será substituído por outro Diretor da Companhia, em caráter interino, designado pelo Diretor-Presidente. Renumerar o art. 33 para art. 37. Renumerar o Capítulo V para Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL. Renumerar o art. 36 para art. 38, com a seguinte alteração da redação: Art. 38 – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas. Parágrafo Segundo: Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 01 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Renumerar o art. 37 para art. 39. Renumerar o art. 38 para art. 40, com a seguinte alteração da redação: Art. 40 – O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. Renumerar o art. 39 para art. 41. Renumerar o art. 40 para art. 42, com a seguinte alteração da redação: Art. 42 – As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aprová-las. Renumerar o art. 41 para art. 43. Incluir o CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO. Incluir o art. 44 com a seguinte redação: Art. 44 – O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro: O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Parágrafo Segundo: Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros



deverão observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016. Parágrafo Terceiro: As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. Incluir o art. 45 com a seguinte redação: Art. 45 – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. Incluir o CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INTERNA. Incluir o art. 46 com a seguinte redação: Art. 46 – A área de Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário. Parágrafo Único: As atribuições da área de Auditoria Interna serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. Incluir CAPÍTULO IX - DA ÁREA DE COMPLIANCE. Incluir os arts. 47 e 48 com as seguintes redações: Art. 47 – A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e de controle interno, deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo mesmo. Art. 48 – A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Parágrafo Único: As atribuições da área de Compliance serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração. Incluir o CAPÍTULO X - DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA. Incluir o art. 49 com a seguinte redação: Art. 49 – A PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo: I - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração; III - elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a

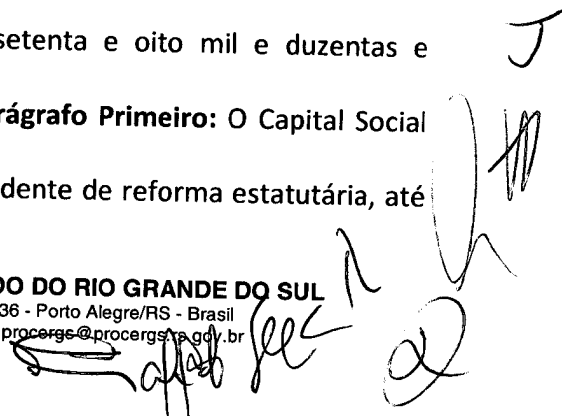
legislação em vigor e com as melhores práticas; IV - elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia; V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VI - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII - ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; VIII - divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade. Incluir o **CAPÍTULO XI - DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA**. Incluir o art. 50 com a seguinte redação: Art. 50 – A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. Parágrafo Primeiro: A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte: I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia; II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. Parágrafo Segundo: A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua. Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016. Renumerar o Capítulo VI para Capítulo XII – DO

EXERCÍCIO SOCIAL. Renumerar os seguintes artigos: de art. 42 para art. 51, de art. 43 para art. 52, de art. 44 para art. 53. Renumerar o Capítulo VII para Capítulo XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Renumerar os seguintes artigos: de art. 45 para art. 54; de art. 46 para art. 55. Renumerar o Capítulo VIII para Capítulo XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Renumerar o art. 47 para art. 56. Incluir o art. 57 com a seguinte redação: Art. 57 – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores. Renumerar o art. 48 para art. 58. Incluir o art. 59 com a seguinte redação: Art. 59 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Com as alterações, o estatuto da Companhia passa a ter a seguinte consolidação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização. **Art. 2º** – A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 3º** – Por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar filiais ou dependências em qualquer localidade do País. **Art. 4º** – A Assembleia Geral da entidade poderá autorizar a participação da Companhia em outras empresas, consoante disposição no art. 3 da Lei Estadual nº 6.318, de 30.11.1971. **Art. 5º** – O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. **Art. 6º** – A Companhia é constituída para funcionar por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 7º – O Capital Social é de R\$ 115.319.287,84 (cento e quinze milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representado por 524.178.240 (quinhentas e vinte e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até



o limite de 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Segundo: Mesmo nos aumentos com Capital Autorizado, deverá ser preservado o direito de 51% (cinquenta e um por cento) do capital com o direito a voto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º – A cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art.**

9º – As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam serão, obrigatoriamente,

assinadas pelo Diretor-Presidente e um Diretor. **Art. 10** – O Estado do Rio Grande do Sul

subscreverá e manterá, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social votante. **Art.**

11 – A preferência dos acionistas nos aumentos de capital será regida na forma da lei, devendo o

Estado manter sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 10 desse estatuto. **Art. 12** – O

maior acionista terá preferência na aquisição de ações a serem transferidas, pelo valor patrimonial

da Entidade segundo o último balanço aprovado, ou se for o caso, segundo balanço especial

realizado a pedido do acionista dissidente, na forma da lei. **Parágrafo Único:** Para o fim previsto

neste artigo, a transferência de ações deverá ser previamente levada ao conhecimento da Com-

panhia, por escrito, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para obter o pronunciamento do maior

acionista, após o que, sem qualquer resposta, a Companhia poderá reembolsar ao acionista o valor

de suas ações, ou liberá-lo para que transfira as ações a quem julgar conveniente. **CAPÍTULO III - DA**

ASSEMBLEIA GERAL Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, dentro dos 04

(quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em sessão extraordinária,

quando se fizer necessário, observadas às prescrições legais. **Art. 14** – As sessões da Assembleia

Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-

Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretariada por um dos presentes,

ambos eleitos na ocasião. **CAPÍTULO IV - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE. Art. 15** – O Comitê de

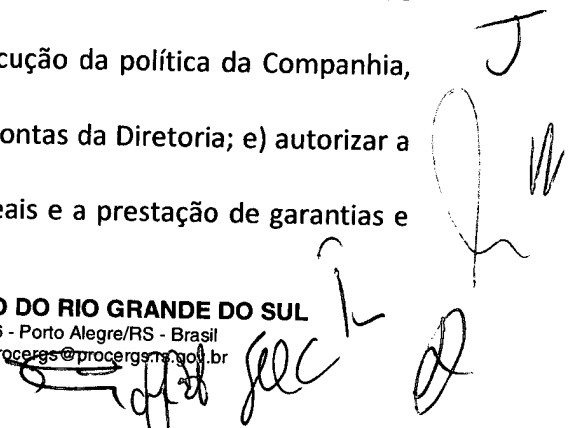
Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 03 (três) membros, indicados

pelo Diretor-Presidente da Companhia. **Art. 16** – Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a

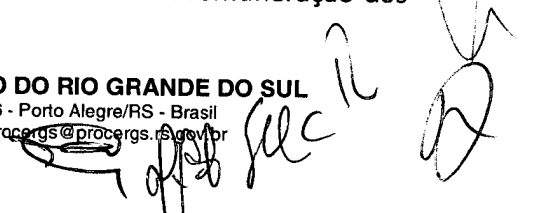
conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para o Conselho de

J
[Handwritten signatures and initials]

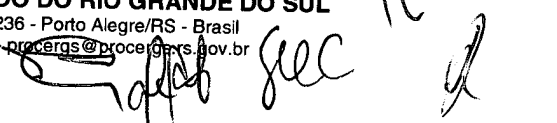
Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o fim de verificar o cumprimento pelos membros indicados e dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 17** – Os Órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. **Art. 18** – Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto. **Art. 19** – A Diretoria é o Órgão competente para administrar e representar a Companhia. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **Art. 20** – O Conselho de Administração será constituído de 07 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração deve ser composto por 01 (um) representante independente, 01 (um) representante dos empregados e 01 (um) representante de acionista minoritário, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo Segundo:** É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito. **Parágrafo Terceiro:** O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 21** – Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger os diretores da Companhia e destituí-los; c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e



obrigações a terceiros; f) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência; g) deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento; h) deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas; i) escolher e destituir auditores independentes; j) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; k) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; l) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; m) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal; n) aprovar as atribuições detalhadas dos membros do Conselho de Administração que deverão ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia; o) aprovar o Código de Conduta e Integridade. **Art. 22** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas. **Art. 23** – O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Companhia assim o recomendem, sendo a convocação realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Art. 24** – A remuneração dos



membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** O conselheiro empregado fará jus à remuneração de conselheiro, não havendo impedimento a acúmulo com a remuneração de função gratificada. **Art. 25** – No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Presidente. **Art. 26** – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito. **(DA DIRETORIA Art. 27** – A Diretoria será constituída de 04 (quatro) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes. **Parágrafo Único:** Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia. **Art. 28** – O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. **Parágrafo Único:** A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 29** – Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou, mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. **Parágrafo Único:** A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. **Art. 30** – O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores. **Art. 31** – O Diretor-Presidente será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. **Art. 32** – As deliberações



de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Art. 33** – Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. **Art. 34** – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. **Parágrafo Primeiro:** Aos membros da Diretoria, servidores da Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, será assegurado optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. **Parágrafo Quarto:** Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Parágrafo Quinto:** Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. **Parágrafo Sexto:** Integrando o Conselho de Administração, o Diretor-Presidente deverá optar por uma das remunerações. **Art. 35** – Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes e, na sua ausência, por outro diretor indicado por este. **Art. 36** – O Diretor impedido ou ausente temporariamente será substituído por outro Diretor da Companhia, em caráter interino, designado pelo Diretor-Presidente. **Art. 37** – Será considerado vago o cargo de Diretoria por morte, renúncia ou exoneração do titular ou se o impedimento ou ausência deste for superior a 30 (trinta)

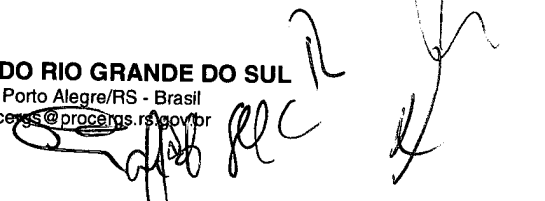
[Handwritten signature]
SUC

[Handwritten signature]

dias. **Parágrafo Primeiro:** Não configura vaga o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, se for do interesse da Companhia, a critério da Diretoria, ou se autorizado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** A vaga por exoneração, a pedido, fica caracterizada a partir da data em que a Presidência do Conselho de Administração tomar conhecimento do pedido escrito. **Parágrafo Terceiro:** Vagando um ou mais cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou substitutos que servirão até o final do prazo de gestão dos substituídos. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL Art. 38 –** O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 01 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Art. 39 –** Aos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias nominativas, é assegurado eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. **Art. 40 –** O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. **Art. 41 –** A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal e dos seus substitutos será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 42 –** As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aprová-las. **Art. 43 –** Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, far-se-á sua substituição pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO Art. 44 –** O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "J" or "JH" with a flourish.
- A signature that appears to be "R" or "RH" with a flourish.
- A signature that appears to be "D" or "DH" with a flourish.
- The word "sec" written in cursive.
- A large handwritten number "2" or "3" next to the word "sec".

independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016. **Parágrafo Terceiro:** As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **Art. 45** – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INTERNA.** **Art. 46** – A área de Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário. **Parágrafo Único:** As atribuições da área de Auditoria Interna serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO IX - DA ÁREA DE COMPLIANCE.** **Art. 47** – A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e de controle interno, deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo mesmo. **Art. 48** – A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **Parágrafo Único:** As atribuições da área de Compliance serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO X - DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA.** **Art. 49** – A PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo: I) adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; II) divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração; III) elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a



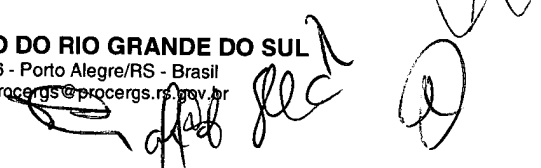
legislação em vigor e com as melhores práticas; IV) elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia; V) divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VI) elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII) ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; VIII) divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade.

CAPÍTULO XI - DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA

Art. 50 – A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. **Parágrafo Primeiro:** A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte: I) ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia; II) desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. **Parágrafo Segundo:** A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51 – O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de



dezembro de cada ano. **Art. 52** – Findo o exercício social, serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstrações do Resultado do Exercício; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa. **Art. 53** – O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/1976, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem; c) 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social; d) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração. **Parágrafo Primeiro:** Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata a alínea “b” deste artigo, sempre, porém, dentro do exercício social. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido na alínea “b” deste artigo, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente. **Parágrafo Terceiro:** Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados na alínea “b” desse artigo, o valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995. **CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 54** – Mediante prévia autorização legislativa, a Assembleia Geral poderá decidir pela dissolução da Companhia, estabelecendo a forma, condições e prazo da liquidação. **Art. 55** – Mantido o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, este nomeará o liquidante. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 56** – A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, e alienações, os princípios de licitação vigentes, observando os critérios instituídos pelo Estado para a concessão de auxílios e subvenções e assegurando as condições indispensáveis para eficiência e controle interno a cargo da

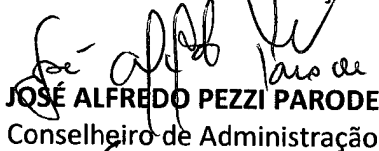


Contadoria e Auditoria Geral do Estado e do controle externo. **Art. 57** – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores. **Art. 58** – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação aplicável. **Art. 59** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. 2) Cronograma das Ações para implementação da Lei: Quanto ao Cronograma das ações, os Conselheiros acompanharam a apresentação do Sr. Paulo Roberto Lima, *Controller* da Companhia, que demonstrou as ações, o período de execução e os responsáveis. Nada mais a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu aos Conselheiros pelo apoio e participação dos mesmos. Na sequência, foi lavrada a presente ata que, após lida e conferida, foi considerada aprovada, por unanimidade, sendo assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.



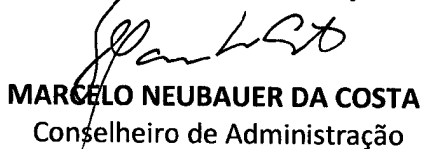
BRUNO SEGER

Conselheiro de Administração



JOSÉ ALFREDO PEZZI PARODE

Conselheiro de Administração



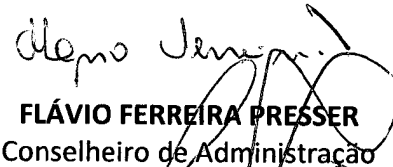
MARCELO NEUBAUER DA COSTA

Conselheiro de Administração



DEBORAH PILLA VILLELA

Secretária da Reunião



FLÁVIO FERREIRA PRESSER

Conselheiro de Administração



LUIZ ANTÔNIO BINS

Presidente do Conselho de Administração



TIAGO ADRIA NUNES

Conselheiro de Administração

Visto:



PEDRO RUTHSCHILLING

OAB/RS 11.906